

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

EDITAL N° 008/2024

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXERAMOBIM

Exmo. Senhor Presidente do CSMP e demais membros componentes desse e. Colegiado,

Venho, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 129, § 4º c/c art. 93, inciso II, alínea c, da CF/88 e arts. 32, c/c 12, inciso II¹, 42², 46 e 47 do RI/CSMP, publicado no dia 14/11/2023, com vigência a partir de 16/11/2023, indicar a lista tríplice para fins de promoção, por merecimento, à 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim, indicada no Edital 008/2024, acima referido.

A escolha da componente única da lista tríplice abaixo indicado foi precedida da análise dos requisitos constitucionais, legais e regimentais retromencionados, devidamente materializados em Relatórios, Certidões e demais documentos fornecidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, Secretaria de Gestão de Pessoas, tempestivamente, pela candidata.

Com efeito, de logo vislumbro que apenas a Dra. Sheila Monteiro Uchôa, Titular da Promotoria de Justiça de Jaguaruana, restou inscrita, sozinha, no certame em epígrafe, tendo sido demonstrado o atendimento aos requisitos objetivos e subjetivos necessários e imprescindíveis à figuração no rol meritório. Considerando a inscrição de apenas uma

¹ Art. 12 – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público:
II -Indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em votação aberta, os candidatos à lista tríplice para remoção ou promoção por merecimento .

² Art. 42. A promoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na entrância e integrar o interessado a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o cargo vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice.
Parágrafo único. Na elaboração das listas por merecimento será obedecida a ordem constitucional dos quintos sucessivos, e se não houver concorrentes pertencentes ao primeiro quinto, os candidatos dos quintos subsequentes poderão ser votados.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

candidata, não foi necessária qualquer análise quanto a precedência de quinto, valendo registrar, porém, que a Dra. Sheila Monteiro Uchôa encontra na 2ª Colocação do 3º quinto (2º-3º/5º).

Com efeito, o Regimento Interno do Conselho Superior que passou a vigor após o dia 02 de setembro de 2020, elenca os seguintes requisitos para apuração do merecimento dos candidatos à movimentação na carreira, conforme detalhamento contidos nos arts. 46 e 47, ambos do diploma regimental:

Art. 46. As promoções por merecimento serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, obedecidos os seguintes requisitos:

I - conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;

II - produtividade no exercício da carreira;

III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais;

IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção;

V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção;

VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;

VII - aprimoramento da sua cultura jurídica relacionado com a sua atividade funcional;

VIII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição;

IX - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade.

§ 1º Estes critérios serão avaliados de acordo com os informes prestados pela Corregedoria-Geral, mediante análise dos relatórios de Visita de Inspeção, Correição Ordinária e Extraordinária.

§ 2º A aferição da produtividade será feita com base no desempenho na carreira, devidamente comprovado em relatórios estatísticos que permitam a comparação da atuação dos Promotores de Justiça na mesma entrância, observando-se ainda:

a) as peculiaridades da área de atuação e as atribuições específicas do Promotor de Justiça;

b) qualidade e disponibilidade dos quadros de apoio nas Promotorias de Justiça;

c) resultados efetivos em virtude de atuação ministerial; e

d) a qualidade dos arrazoados jurídicos, nos quais se aquilatarão o conhecimento jurídico demonstrado, o poder de convencimento, a qualidade da redação e a forma dos trabalhos.

§ 3º Em relação ao membro postulante afastado do cargo para atividade acadêmica –mestrado ou doutorado –, a aferição da produtividade será feita na forma do parágrafo anterior, além do regular desempenho acadêmico.

§ 4º Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

considerar-se-ão:

- a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada;
- c) a qualidade do atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas;
- d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro;
- e) a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos;

§ 5º Na avaliação do aprimoramento observar-se-ão:

- a) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;
- b) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público;
- c) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados;

Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:

I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correções e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo:

- a) advertência: -1,0;
- b) censura: -2,0;
- c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0;
- d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0;
- e) referências negativas nas correções/inspeções: -1,0;
- f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: -5,0.

II -produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:

- a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos;
- b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.

III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos;

IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correções e visitas de inspeção -de 0 a 2,0 pontos;

V -número de vezes que já tenha participado de listas de promoção -0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;

VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

aprimoramento na área jurídica;

a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento –0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;

b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC –0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;

c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC –1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;

d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC –2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;

e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público –0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;

f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados –0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.

VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;

VIII –contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade –0,5 até 2,0 (dois) pontos;

IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias –1,0 ponto;

X –desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.

§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.

§3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos:

a) 0,1 ponto por publicação;

b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.

§4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:

I –desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;

II –alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;

III –participação em reuniões do planejamento estratégico. [...]

Embasado nas disposições dos arts. 42, 46 e 47, do RICSMP, vigente após o dia 02/09/2020, **INDICO** os seguintes nomes para fins de composição da **LISTA TRÍPLICE (candidata única)**:

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

1ª COLOCAÇÃO: Sheilla Monteiro Uchôa

TITULARIDADE: Promotoria de Justiça de Jaguaruana

EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA: 01/06/2023

CLASSIFICAÇÃO NA ENTRÂNCIA: 2º - 3º/5º

PONTUAÇÃO OBTIDA: 10,6

2ª COLOCAÇÃO: sem candidato

3ª COLOCAÇÃO: sem candidato

Por oportuno, cumpre-me registrar que a planilha de pontuações dos candidatos indicados na lista tríplice segue anexa ao presente voto, para fins de publicação e consulta dos membros interessados.

É como voto.

Fortaleza, 22 de abril de 2024.

FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

Procurador de Justiça - Conselheiro



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO**

PLANILHA DE APURAÇÃO DE MERECEMENTO – EDITAL 008/2024

PROMOÇÃO POR MERECEMENTO PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Candidato: Sheilla Monteiro Uchôa – PGA Nº: 09.2024.00010847-9

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES	PONTOS
Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma	Todos os dados coletados foram extraídos do Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público e da Certidão da Secretaria de Recursos Humanos, que serviram de subsídio para a justificativa da pontuação aplicada ao candidato.	
I -conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções, sendo descontados de sua pontuação os itens abaixo: a) advertência: -1,0 ; b) censura: -2,0 ; c) suspensão até 90 (noventa) dias: -3,0 ; d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: -4,0 ; e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0 ; f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: -5,0 .	-	5,0
II -produtividade no exercício da carreira, aferidas		0,8



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens: a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos ; b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos .	a) $3 \times 0,2 = 0,6$ b) $4 \times 0,05 = 0,2$	
III -presteza e segurança nas suas manifestações processuais -de 0 a 2,0 pontos ;	2,0	2,0
IV -a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria e das observações feitas em correições e visitas de inspeção -de 0 a 2,0 pontos ; Obs: §3º Na avaliação da eficiência, prevista do inciso IV, serão consideradas as publicações de livros, capítulos de livros e artigos científicos em revistas ou sítios eletrônicos especializados, às quais será atribuído o valor máximo de 1,0 ponto, nos seguintes termos: a) 0,1 ponto por publicação; b) 0,15 ponto por publicação realizada através da Escola Superior do Ministério Público.	<i>Inciso IV</i> <i>A Promotora de Justiça foi correicionada em menos de 1 (um) mês após o início de seu efetivo exercício na Promotoria de Justiça de Jaguaruana e na Promotoria de Justiça Vinculada de Itaiçaba (Exercício na Entrância: 01/06/23; data da correição: 10/07/23). Por tal razão, desconsidero os apontamentos constantes da Recomendação de fls. 92-94</i> <i>Inciso IV: 1,0</i> $7 \times 0,1 = 0,7$	1,7
V –número de vezes que já tenha participado de listas de promoção –0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do Ministério Público concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos ;	----	-----
VI -frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica; a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos ; b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC –0,5 pontos, até o	a) $1 \times 0,1 = 0,1$ b) $2 \times 0,5 = 1,0$	1,1



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO

<p>limite de 2,0 pontos;</p> <p>c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;</p> <p>e) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos;</p> <p>f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados –0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.</p> <p>Obs: § 1º Nas hipóteses previstas no inciso VI, os casos de doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, nos termos do art. 203, inciso III, da Lei Complementar Estadual, de 12 de dezembro de 2008, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído.</p> <p>§ 2º Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.</p>		
<p>VII -atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;</p>	-	-
<p>VIII –contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional (definidos no planejamento estratégico), além das atribuições específicas da sua titularidade –0,5 até 2,0 (dois) pontos;</p> <p>Obs: §4º A contribuição para a execução dos projetos estratégicos da Instituição deverá atender aos seguintes critérios:</p> <p>I – desempenho de funções relacionadas aos projetos estratégicos da Instituição, por meio da instauração de procedimentos e seu respectivo acompanhamento;</p>	-	



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO**

<i>II –alcance de metas estabelecidas nos projetos estratégicos da Instituição;</i> <i>III –participação em reuniões do planejamento estratégico.</i>		
IX -atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto ;	-	-
X –desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos ;	-	-
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	***** *****	10,6



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA – FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO